ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

Porto, 06 de Outubro de 2026

Recebido em 07/10/2026
ANTONIO DE SOUZA VIVICA
PRESIDENTE

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Porto – PI, em regime de colaboração, em articulação com as políticas educacionais da União e do Estado do Piauí, especialmente com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO, Estado do Piauí, **ALUIZIO MOREIRA VAZ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele agora sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Porto - PI, a Política Municipal de Alfabetização - PMA, como política educacional permanente, destinada à garantia do direito à alfabetização, à leitura, à escrita e à aprendizagem matemática das crianças, com equidade, inclusão e qualidade social, garantindo a continua aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em articulação com as demais políticas educacionais do Município, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, e demais instituições públicas e sociais envolvidas na garantia do direito à educação, respeitadas as competências e a autonomia de cada ente federativo.

§ 2º A Política observará o alinhamento com a Política de Alfabetização do Território Estadual, com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, respeitadas as competências de cada ente federativo.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento permanente de planejamento, articulação, implementação, acompanhamento e

monitoramento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização e à redução das desigualdades de aprendizagem no território municipal.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração entre Município, Estado do Piauí e União.

§ 2º A Política observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive as normas do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Estadual de Educação do Piauí e do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º A Política será articulada ao PNE 2026–2036, ao PME, ao CNCA, ao PPAIC, à BNCC e às demais políticas educacionais pertinentes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º. A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

I – Garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

II – Equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;

III – respeito às diferentes realidades e necessidades dos estudantes e das unidades escolares;

IV – Fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos;

V – Valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

VI – Acompanhamento sistemático da aprendizagem;

VII – utilização pedagógica das informações e dos resultados das avaliações;

VIII – participação e corresponsabilidade dos diferentes atores envolvidos na política educacional;

IX - Promoção da inclusão e atenção às especificidades dos estudantes e das modalidades de ensino;

X - Continuidade das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens ao longo dos anos iniciais do ensino fundamental;

XI – transparência, monitoramento e melhoria contínua.

Art. 4º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – Fortalecimento da gestão educacional e pedagógica;

II – Formação continuada dos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização;

III – acompanhamento e monitoramento da aprendizagem dos estudantes;

IV – Desenvolvimento de estratégias pedagógicas voltadas à alfabetização e, quando necessário, à recomposição das aprendizagens;

V – Utilização de materiais, recursos e estratégias pedagógicas adequados às ações de alfabetização;

VI – Utilização dos resultados das avaliações para subsidiar o planejamento e as intervenções pedagógicas;

VII – articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

VIII – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar;

IX – Articulação das ações municipais com as iniciativas desenvolvidas no âmbito do PPAIC e do CNCA.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Assegurar condições para que todas as crianças sejam alfabetizadas, preferencialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, implementar, acompanhar e avaliar as ações de alfabetização;

III – promover a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos nas ações de alfabetização;

IV – Fortalecer as práticas pedagógicas destinadas à aprendizagem da leitura e da escrita;

V – Promover o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;

VI – Implementar estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens, quando necessárias;

VII – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;

VIII – promover a utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

IX – Fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União;

X – Articular as ações municipais às iniciativas da Política de Alfabetização do Território Estadual, do PPAIC e do CNCA;

XI – estimular o reconhecimento, a sistematização e o compartilhamento de boas práticas relacionadas à alfabetização.

Art. 6º. A coordenação da Política Municipal de Alfabetização caberá à Secretaria Municipal de Educação de Porto, Piauí, observadas suas competências institucionais.

Art. 7º. Para a implementação da Política, a Secretaria Municipal de Educação poderá:

I – Elaborar planos, programas, projetos e ações específicos;

II – Estabelecer estratégias de acompanhamento e monitoramento;

III – organizar ações de formação continuada;

IV – Promover articulação com as unidades escolares e demais órgãos e entidades da Administração Pública;

V – Utilizar informações, avaliações e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões;

VI – Promover ações de mobilização, comunicação e participação das famílias e da comunidade escolar;

VII – estabelecer mecanismos de reconhecimento e disseminação de boas práticas;

VIII – desenvolver outras ações necessárias à execução desta Política, observada a legislação vigente.

IX – Desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens, quando identificadas necessidades;

X – Desenvolver outras ações necessárias à execução desta Política, observada a legislação vigente.

Art. 8º A implementação da Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração, mediante articulação das ações próprias do Município com as políticas, programas e iniciativas do Estado do Piauí e da União.

Parágrafo único. No âmbito do regime de colaboração, o Município promoverá a articulação de suas ações, especialmente, com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC, com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, respeitadas as atribuições e competências de cada ente federativo.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º. O Município promoverá política permanente de formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação adotará mecanismos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, articulados ao planejamento educacional do Município.

Art. 11. O acompanhamento e a avaliação da Política poderão considerar, entre outros elementos:

I – Dados de aprendizagem dos estudantes;

II – Resultados das avaliações educacionais;

III – Participação dos profissionais nas ações de formação;

IV – Monitoramento da implementação das ações pedagógicas;

V – Informações produzidas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação.

IX – Desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens, quando identificadas necessidades;

X – Desenvolver outras ações necessárias à execução desta Política, observada a legislação vigente.

Art. 8°. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração, mediante articulação das ações proprias do Municipio com as políticas, programas e iniciativas do Estado do Piauí e da União.

Parágrafo único. No âmbito do regime de colaboração, o Município promoverá a articulação de suas ações, especialmente, com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC, com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, respeitadas as atribuições e competências de cada ente federativo.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9°. O Municipio promoverá política permanente de formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação adotará mecanismos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, articulados ao planejamento educacional do Município.

Art. 11. O acompanhamento e a avaliação da Política poderão considerar, entre outros elementos:

I – Dados de aprendizagem dos estudantes;

II – Resultados das avaliações educacionais;

III – Participação dos profissionais nas ações de formação;

IV – Acompanhamento da implementação das ações pedagógicas;

V – Informações produzidas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação.

VI – Indicadores oficiais relacionados à alfabetização.

VII – Informações relativas às ações de recomposição das aprendizagens;

VIII - Evidências relacionadas à redução das desigualdades de aprendizagem.

§ 1º Os resultados das avaliações e do monitoramento serão utilizados prioritariamente para subsidiar o planejamento pedagógico, a identificação das necessidades de aprendizagem e a definição de estratégias de intervenção.

§ 2º A avaliação dos estudantes observará as normas educacionais vigentes e não poderá ser utilizada exclusivamente para fins de classificação, punição ou responsabilização individual de estudantes ou profissionais da educação.

§ 3º A Política Municipal de Alfabetização deverá contemplar ações de recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham desenvolvido as habilidades essenciais esperqadas para sua etapa de escolarização.

Art. 12. Os resultados do acompanhamento e do monitoramento deverão subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento contínuo das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPITULO VI

DA EQUIDADE, INCLUSÃO, LEITURA E PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 13. A Política assegurará estratégias diferenciadas para estudantes do público da Educação Especial, em situação de vulnerabilidade social, residentes em áreas rurais, com baixa frequência, defasagem idade/ano ou dificuldades persistentes de aprendizagem.

Art. 14. O Município promoverá ações permanentes de incentivo à leitura, à literatura infantil, à formação de leitores e à participação das famílias no processo de alfabetização.

Art. 15. A Política Municipal de Alfabetização promoverá a participação das famílias e da comunidade escolar, especialmente por meio de:

I – Ações de orientação às famílias sobre o desenvolvimento da leitura e da escrita;

II – Comunicação periódica sobre a trajetória de aprendizagem dos estudantes;

III – Incentivo à participação das famílias nas ações pedagógicas e de acompanhamento escolar;

IV – Mobilização da comunidade para a valorização da alfabetização e da permanência escolar.

CAPÍTULO VII

DAS METAS MUNICIPAIS

Art. 16. Constituem metas prioritárias da Política Municipal de Alfabetização:

I – Alcançar progressivamente a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Buscar, no quinto ano de vigência desta Lei, percentual mínimo de 80% de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano, em consonância com o PNE 2026–2036;

III – Alcançar 100% de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano até o término do decênio, observadas as metas nacionais e estaduais vigentes;

IV – Garantir avaliação diagnóstica e acompanhamento pedagógico em todas as escolas;

V – Garantir formação continuada aos profissionais envolvidos na alfabetização;

VI – Implementar ações de recomposição das aprendizagens;

VII – Reduzir progressivamente as desigualdades de aprendizagem;

VIII – Ampliar a participação das famílias nas ações de alfabetização.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO

Art. 17. As ações da Política Municipal de Alfabetização serão financiadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Para a implementação das ações previstas nesta Lei, poderão ser utilizados recursos oriundos de transferências constitucionais e legais, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar atos complementares necessários à regulamentação e à execução desta Lei, observadas as competências legais.

Art. 19. O primeiro Plano Municipal de Ação para a Alfabetização deverá ser elaborado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

Art. 20. As ações decorrentes desta Lei serão implementadas de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observada a legislação aplicável.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto, (PI), 06 de Outubro de 2026.

ALUIZIO MOREIRA VAZ
Prefeito Municipal